REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUSTIÇA ELEITORAL DE LONDRINA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 004/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Juízos das 41ª, 42ª, 146ª e 157ª Zonas Eleitorais de Londrina e Faculdades Londrina, para implementação do projeto UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO.

A União Federal, representada pelos **Juízos das 41ª, 42ª, 146ª e 157ª Zonas Eleitorais de Londrina**, com endereço na Rua Governador Parigot de Souza, 231, Centro Cívico, na cidade de Londrina/PR, neste ato representados pelo Dr. **Luiz Valerio dos Santos, Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Londrina**, e **Faculdades Londrina,** com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 450, Centro Cívico, Londrina/PR – CEP: 86071-280, inscrita no CNPJ nº 22.681.946/0001-01, neste ato representada pelo Diretor-Geral Dr. **Zulmar Antônio Fachin**, portador do RG n.º 3.026.425-8/SSP-PR, doravante denomina(o) **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio para a implantação do **Projeto UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO,** sujeitando os partícipes, no que couber, às normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem como objetivo implantar o **Projeto UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO**, possibilitando difundir no meio acadêmico a importância da participação direta dos estudantes universitários no processo eleitoral, concretizada no exercício da função de mesário, como forma de assegurar a lisura das eleições e melhorar a qualidade dos trabalhos eleitorais, ao tempo em que permite o ganho de conhecimentos importantes na formação acadêmica destes futuros profissionais, contribuindo, desta feita, para a consolidação do processo democrático brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Projeto UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO** consiste na participação dos alunos regularmente matriculados na Faculdades Londrina e corresponderá a todo treinamento e trabalho pertinente à ação do projeto, realizado durante o período eleitoral.

Parágrafo Único – Não poderão participar os alunos que incidem nos impedimentos previstos na legislação que regula a nomeação de mesários (§1° do artigo 120 do Código Eleitoral – Lei n° 4.737/1965).

CLÁUSULA TERCEIRA

A frequência do aluno que efetivamente participar do **Projeto UNIVERSITÁRIO VOLUNTÁRIO**, devidamente certificado pela Justiça Eleitoral, será aproveitada como crédito em atividades complementares/extracurriculares da Instituição, observado o regulamento próprio, mormente quanto sua natureza, limites e comprovação.

Parágrafo Primeiro – A **carga horária** envolvendo as atividades teóricas e práticas eleitorais, como treinamento, montagem de urnas, trabalho como mesário no dia das eleições, dentre outras funções necessárias eleitorais, tanto para o 1° (primeiro) como para o 2° (segundo) turno (se houver), **será de:**

a) **2 (duas) horas, referente ao treinamento teórico e prático com urna eletrônica;**

b) **4 (quatro) horas, referente à função de montagem e organização das urnas nos locais de votação;**

c) **20 (vinte) horas, referente ao trabalho como mesário no dia das Eleições, assim como em atividades eleitorais semelhantes, como, por exemplo, a função exercida no apoio logístico das Eleições;**

Parágrafo Segundo – A carga horária acima definida é cumulativa entre si;

Parágrafo Terceiro – A declaração será expedida pelo Juízo da zona eleitoral que nomeou e convocou o eleitor para a respectiva função eleitoral, constando as informações mínimas necessárias para sua averbação, pelo beneficiário, no setor competente da instituição.

CLÁUSULA QUARTA

Das responsabilidades:

I. Tribunal Regional Eleitoral

- Proporcionar aperfeiçoamento aos alunos, a versar sobre a importância do processo eleitoral, a organização da Justiça Eleitoral no Brasil, as atividades dos mesários e dos membros das mesas receptoras de votos;
- Disponibilizar material pertinente à organização da Justiça Eleitoral e manual de mesários, legislação vigente e demais informações relativas ao pleito eleitoral;
- Convocar os acadêmicos selecionados através dos meios legais permitidos pela Justiça Eleitoral; e
- Controlar a freqüência dos alunos, através da expedição de declaração individual de comparecimento aos trabalhos, fornecida pela Justiça Eleitoral.

II. Instituição de Ensino Superior

- Incentivar os alunos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a importância e o exercício da cidadania;
- Tomar todas as providências necessárias no sentido de converter as horas trabalhadas pelo colaborador na Justiça Eleitoral em horas de atividades complementares/extracurriculares necessárias para a graduação; e
- Designar, a critério da Instituição de Ensino Superior, professor/servidor para fiscalizar as atividades do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

O aluno interessado, eleitor nos domicílios eleitorais de Londrina e Tamarana, poderá inscrever-se no projeto pelas seguintes formas: a) dirigindo-se ao Fórum Eleitoral de Londrina, situado na Av. Governador Parigot de Souza, nº 231; b) através do endereço eletrônico na Internet http://www.tre-pr.jus.br, opção Mesário Voluntário – Dados de Cadastramento ou, ainda, por meio do site do TSE (www.tse.jus.br), menu Eleitor e eleições – canal do mesário – mesário voluntário – faça sua inscrição; c) através do telefone da Justiça Eleitoral nº 148.

Parágrafo Primeiro - A Justiça Eleitoral de Londrina/PR disponibilizará vagas destinadas aos alunos dos cursos ministrados pela Instituição conveniada, limitadas ao máximo necessário para a composição das mesas receptoras de votos que forem instaladas para as Eleições 2020 e para as demais Eleições que ocorrerem dentro do prazo de vigência deste convênio;

Parágrafo Segundo - A adesão de alunos ao projeto que não tiverem domicílio eleitoral em Londrina/PR ou Tamarana/PR ficará condicionada à solicitação e autorização diretamente ao Juízo de sua inscrição eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA

Este termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, com validade a partir do dia 01/01/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a formalização de novo instrumento.

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, quando não satisfizer as finalidades para as quais foi firmado, bem como por descumprimento injustificado das responsabilidades atribuídas às partes interessadas, sendo vedado, contudo, rescisão dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo não acarretará despesas para a Instituição de Ensino Superior, cabendo à Justiça Eleitoral do Paraná valer-se de sua infraestrutura administrativa para dar cumprimento às obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/TRE/PR.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina/PR, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes, para que produza os devidos e legais efeitos.

Londrina/PR, 04 de outubro de 2019.

Luiz Valerio dos Santos
Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Londrina

Zulmar Antônio Fachin
Diretor das Faculdades Londrina